# PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2021

**EMENTA:** Altera a redação do §1º e inclui o §4° no art. 99 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

## EMENDA à LEI ORGÂNICA:

**Art. 1°.** – O art. 99, §1° da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

(...)

§1°. A publicação será feita no "Jornal Oficial do Município" de circulação local, ou no Diário Oficial do Poder Legislativo de Rio das Ostras, ou na seção competente do Diário Oficial do Estado, ou na Seção competente do Diário Oficial do Estado, podendo, a critério de cada Poder, ser publicado em Jornal de circulação local, regional ou com circulação no Estado, afixando-se cópia do ato na sede da Prefeitura e ou Câmara Municipal. "

**Art. 2º** - O art. 99 da Lei Orgânica Municipal passará a contar com o §4º que conterá a seguinte redação:

"Art. 99. (...)

(...)

§4°. Os atos exclusivos do Poder Legislativo, que não dependam ou importem sanção, promulgação ou veto do Poder Executivo, serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo. "

**Art. 3°** – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 4 de outubro de 2021.

**Maurício Braga Mesquita**
**Presidente**

**Paulo Fernando Carvalho Gomes**
**Vice-Presidente**

**Rogério Belém da Silva**
**1° Secretário**

**Sidnei Mattos Filho**
**2° Secretário**